



MODELO DE MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº 04/ 2026 - SECRETARIA DE CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASILO JOSÉ FRANCO CRAVEIRO

A Prefeitura do **Município de Socorro**, com sede na Rua José Maria de Faria, nº 71 – Socorro – SP, CEP 13.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Mauricio de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob o nº 056.457.258-67, **Asilo José Franco Craveiro – Centro De Integração Do Idoso**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 575, Jardim Santa Cruz, Socorro/SP, inscrita no CNPJ nº 71.265.326/0001-99, neste ato representada por sua Presidente Amália Irani Tafner, residente e domiciliada na Rua Leduíno Paschoalotti, nº40, Centro, Socorro/SP, portadora do RG nº 4.182.596-2, inscrita no CPF sob nº 081.476.478-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3695/2017, e considerando:

I – A presente parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem a finalidade de repasse de recurso financeiro visando a prestação de serviço de cujo objeto é o complemento ao custeio das despesas da entidade relacionada a laticínios, produtos de higiene, água, luz, telefone internet e papelaria, possibilitando assim o repasse da emenda parlamentar individual numero 2025305200004, GND3, destinada especificamente a esta instituição. Mantendo e fortalecendo a prestação de serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, visando a prestação de serviço cujo objeto é o complemento ao custeio das despesas da entidade relacionada a laticínios, produtos de higiene, água, luz, telefone internet e papelaria, possibilitando assim o repasse da emenda parlamentar individual numero 2025305200004, GND3, destinada especificamente a esta instituição. Mantendo e fortalecendo a prestação de serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, conforme Plano de Trabalho.



2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - O Município repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de R\$ 50000,00 (cinquenta mil reais), que serão divididos em 08 (oito) parcelas mensais.

2.2 - O valor mensal de R\$ 6250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) destinado as despesas do Plano de Trabalho especificadas no cronograma de desembolso;

2.3 - As parcelas serão liberadas até o dia 30 de cada mês;

Parágrafo único – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

3- DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência de 08 (oito) meses a iniciar da data de sua assinatura, sem possibilidade de renovação devido ser emenda parlamentar federal com repasse único a municipalidade.

4- DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Ao MUNICÍPIO compete:

I- Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

III- Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal;

IV- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V- Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la.

VI- Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3695/2017 e no Termo de Fomento.

VII- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações.

VIII- Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

IX- Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

X- Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, sem que esta



tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XI- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores.

4.2- À Organização da Sociedade Civil compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3695/2017 e nos termos previstos neste instrumento;

IV- É vedada a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou outros bens de capital com os recursos deste Termo de Fomento, os quais se destinam exclusivamente às despesas de custeio previstas no Plano de Trabalho..

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VI - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - Garantir o acesso do Conselho Municipal responsável aos serviços no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII - Permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

5 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para a execução do presente termo, fica estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.007.000 Secretaria de Cidadania, 02.007.001 – Departamento de Assistência

[Handwritten signature]
2017



Social, 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS, 08.244.0045.2.241 Serviço de acolhimento institucional.

5.2 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

5.3 - Os saldos financeiros enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 - Os recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela Administração Pública.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo legal, mediante recolhimento à conta indicada pelo Município, sob pena de imediata instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

6 - DAS PROIBIÇÕES

6.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas será nos moldes previstos na legislação.

7.2 - A análise da Prestação de contas dos recursos recebidos, far-se-á a partir dos seguintes documentos:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – do relatório de execução financeira do Termo de Fomento, quando exigido, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na forma do art. 66, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá ser alterado quanto a metas mediante a celebração de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and various scribbles.



Termos Aditivos ou Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, no Jornal Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração. No mesmo prazo, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

L. D.
[assinatura]



12.2 – Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3695/2017, o presente termo e/ou com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3695/2017.

13 - DO FORO

13.1 - Assumem os parceiros a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.

13.2 - O foro da Comarca de Socorro é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Socorro, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.2 - Faz parte deste termo de fomento o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

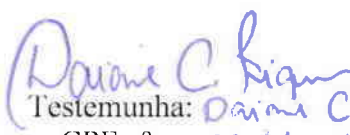
E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Socorro, 27 de Julho de 2026


Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal


Amália Irani Tafner
Presidente - OSC


Testemunha: Maria Lúcia Rodrigues Rocha
CPF nº: 171 744 368 03


Testemunha: Dairine Cantim Figueira
CPF nº: 383 416 238-89